

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 37, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa *que requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 37, de 2025, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que visa obter, da Exma. Sra. Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, *informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Para essa finalidade, requer o seguinte:

1. O cronograma de implementação do Plano de Ação do PNPF, com o detalhamento quanto ao seu cumprimento, incluindo a indicação das ações já iniciadas, concluídas, em andamento e aquelas ainda pendentes de implementação, e a devida identificação dos responsáveis por sua execução, prazos estabelecidos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos previstos.
2. Informações sobre a condução da articulação com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à

implementação integral do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

3. Considerando o orçamento anunciado de R\$ 2,5 bilhões, o detalhamento da estrutura da execução orçamentária e financeira do Plano, incluindo a forma de alocação dos recursos entre as ações intersetoriais, os repasses efetuados aos entes federativos, os critérios adotados para a distribuição dos recursos e o montante já executado. Solicitam-se, ainda, a indicação de eventuais contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados por tais restrições sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
4. As medidas adotadas e em andamento para a implementação das ações previstas no Plano de Ação do PNPF sob a responsabilidade específica do Ministério das Mulheres, com a indicação dos recursos alocados, dos critérios utilizados para a escolha e priorização de destinatários e ações, e o encaminhamento dos documentos produzidos, incluindo regulamentações e normas técnicas, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
5. Informações quanto à existência de sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano, com o encaminhamento dos documentos avaliativos já elaborados, bem como a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
6. Encaminhamento das atas e demais registros das reuniões realizadas pelo Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (CG PNPF), com a indicação dos participantes e deliberações tomadas.
7. Indicação das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução do Plano, com a especificação dos canais de participação disponibilizados e dos mecanismos de consulta pública ou revisão participativa previstos ou já implementados.

Na justificação, a comissão-autora pontua que objetivo é solicitar ao Ministério das Mulheres dados, informações e documentos que subsidiem o processo avaliativo do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), possibilitando a análise do estágio de execução das ações previstas, do grau de implementação das metas estabelecidas e da aplicação dos recursos orçamentários destinados à operacionalização do Plano.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Assim, são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Isso posto, registra-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Registra-se, por fim, que o Requerimento em tela deverá ser encaminhado à nova titular do Ministério das Mulheres, a Ministra de Estado

Márcia Lopes, que assumiu a Pasta após a apresentação do Requerimento em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 37, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

No Requerimento nº 37, de 2025, substitua-se o nome de ‘Aparecida Gonçalves’ por ‘Márcia Lopes’, em virtude da alteração na titularidade do Ministério das Mulheres.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator